



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

N.
Assunto
Serviço

Lei n. 139.

Cria uma Escola Rural no lugar denominado "Lagoinha", distrito da cidade.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei :

Art. 1º - Fica criada uma Escola no lugar denominado "Lagoinha", no distrito desta cidade.


Art. 2º - As despesas decorrentes da criação da referida Escola, constarão do Orçamento Financeiro para o exercício de 1952.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

mando, portanto, a téis as autoridades a quem o cumprimento e a execução desta lei pertencerem, que a cumpram e façam executar tão fiel e inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Lavras, 8 de setembro de 1951.


Prefeito Municipal.


Secretário da Prefeitura.